



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 010/2014
DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014, QUE **“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de Maio de 2007), a título de revisão e reajuste sobre o vencimento base, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, **percentual de reajuste de 33,00% (trinta e três por cento)**.

Art. 2º. O artigo 77, inciso II, da Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de Maio de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo), que dispõe



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

sobre os percentuais de adicional de função de magistério por regência de classe na função de professor, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. ...

...

II – o percentual do adicional de função de magistério por regência de classe na função de Professor, previsto no inciso I, do art. 60, fica estabelecido no percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento), sobre a remuneração base.

Art. 3º. Ficam os vencimentos da categoria alterados de acordo com a “Tabela B”: Grupo Magistério, do Anexo III, da Lei Complementar nº 013/2007, que segue em anexo, onde há a definição dos valores dos respectivos vencimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2.014.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de março de 2014.

**Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente**

**João Freire Leite
1º Secretário**